

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 002/2018

RESOLUÇÃO nº 02, de 08/02/2018 que Institui o Programa APRENDER MAIS que visa fortalecer e apoiar estudantes, professores e Unidades Escolares no processo de alfabetização do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PINHÃO, Maria Aparecida de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 030/2018, e

CONSIDERANDO:

- Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- Que o art. 227 da Constituição define a família, a comunidade, a sociedade e o poder público como responsáveis por assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos básicos, entre eles o direito à educação;
- Que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;
- Que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;
- Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;
- Que os resultados da ANA, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade

significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática);

- Que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%; e Pinhão apresentou 16,4%;

- A Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- A Lei n.º 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;

- A Lei nº 1914/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

- A Resolução nº 04/2010–CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- A Deliberação nº 07/1999–CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

- A Resolução nº 3794/2004, que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005;

- A Instrução Normativa Municipal 002/2017 que dispõe sobre o sistema de avaliação municipal;

- A Instrução Normativa Municipal 001/2018 que institui a Sala de Apoio ao ciclo de Alfabetização;

- A Portaria 04/2018-MEC que institui o Programa Mais Alfabetização;

- Que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental neste complexo processo, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Aprender Mais, com o objetivo de fortalecer e apoiar os estudantes, os professores e as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º O Programa será implementado, com o intuito de garantir ao maior número de estudantes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino fundamental da rede pública municipal de Pinhão-Pr, a alfabetização plena até o 3º ano.

§ 2º O Programa Aprender Mais consiste na junção de ações, programas e projetos direcionados à alfabetização e potencializados nesta convergência. Fazem parte do Programa Aprender Mais:

- I. PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: curso de formação para professores alfabetizadores;
- II. Programa Mais Educação: proporciona ao estudante até 15 horas a mais na jornada semanal;
- III. Programa Mais Alfabetização: dispõe de 5 horas semanais para profissional auxiliar nas turmas de 1º e 2º anos;
- IV. Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização: propõe de 4 a 8 horas semanais de estudo em contra turno;
- V. Avaliação Diagnóstica Formativa: avalia para fins de análise todos os estudantes do 1º, 2º e 3º anos da rede municipal e propõe intervenção pedagógica pelo professor regente identificando a área do conhecimento prioritária, ou a indicação ao atendimento na Sala de Apoio à Etapa de alfabetização;
- VI. Formação Continuada: proporciona aos professores da rede, formação voltada à melhoria da qualidade do processo de alfabetização;

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

- I. a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos, dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico e formação continuada, e;
- II. a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes do Programa Aprender Mais:

- I. fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º, 2º e 3º anos;
- II. promover a integração das ações pedagógicas existentes;
- III. integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas;
- IV. acompanhar o processo de alfabetização dos alunos das séries envolvidas;
- V. analisar e divulgar os resultados das intervenções executadas;
- VI. promover o acompanhamento sistemático, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º, 2º, 3º anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII. estimular a pesquisa, a troca de experiência e as iniciativas que objetivam melhorar o aprendizado dos alunos e que são advindas das unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- VIII. avaliar os impactos do Programa Aprender Mais juntamente com os profissionais envolvidos, tomando a sistematização de cada unidade escolar como base para o resultado do município bem como fazer sua divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO e COMPETÊNCIA

Art. 4º O Programa Aprender Mais será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das Unidades Escolares da rede municipal; executado por professores alfabetizadores; apoiado por professores auxiliares do Mais Alfabetização e pelos professores da Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização; terá como suporte a Formação Continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; será acompanhado pela equipe pedagógica das escolas e da SMEC.

§1º Todas as Unidades de Ensino que compõem a rede municipal de Pinhão, serão executoras do Programa Aprender Mais, dando prioridade absoluta à alfabetização dos estudantes matriculados no 1º, 2º e 3º anos;

§2º As equipes, diretiva e pedagógica das escolas e da SMEC, zelarão pelo êxito do programa acompanhando e orientando os professores para que se cumpra o proposto.

Do MONITORAMENTO

Art. 5º O Programa dispõe de mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina da gestão escolar para acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes matriculados no 1º, 2º e 3º anos como:

- I. avaliações diagnósticas e formativas;
- I. acompanhamento informal em sala de aula;
- II. ficha de encaminhamento do aluno;
- III. parecer descritivo individual bimestral;
- IV. reuniões entre professores, pedagogos e representante da SMEC em tempo da Hora Atividade;
- V. avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental ao final do ano letivo, inserindo os resultados no sistema de monitoramento.

Art. 6º De posse dos resultados da primeira Avaliação Diagnóstica e Formativa do ano (até final dos primeiros 15 dias letivos), a equipe da Secretaria de Educação e Cultura elaborará um painel de monitoramento o qual será atualizado a cada bimestre com amostra por escola e turma. De modo que, a cada estudante que necessite de atendimento ou que tenha a dificuldade superada, o painel receba o registro.

Art. 7º. Casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo SMEC. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida de Oliveira Santos